

Lei nº1155 de 18 de agosto de 1976

Que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº1110, de 17 de fevereiro de 1976.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº1.110, de 17 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - " Os benefícios concedidos no artigo 1º, serão autorizados mediante requerimento do contemplado juntamente com documento comprobatório da aquisição, somente quando o imóvel for destinado a uso próprio do adquirente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade 18 de agosto de 1976

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão
Diretor Geral.